

proc. 62.556

LEI N.º 7.947, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

Prevê comunicação aos pais a ocorrência de faltas dos alunos da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda escola da rede municipal de ensino comunicará aos pais dos alunos os excessos de faltas destes que forem verificados.

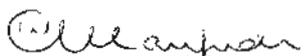
Parágrafo único. A comunicação far-se-á sempre que o aluno atingir 10 (dez) faltas injustificadas no semestre, que ainda não tenham sido comunicadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e doze (06/11/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de dois mil e doze (06/11/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

